



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0166/2022
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2022

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, , por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviços e aquisição de peças para reforma e recuperação da caçamba (concha) da Escavadeira hidráulica XCMG XE150, pertencente a frota da Secretaria de Infraestrutura. Visando a manutenção das atividades das Secretarias de Agricultura e Infraestrutura de Catanduvas/SC., conforme Justificativas de Dispensa integrantes deste Processo de Dispensa de Licitação.

2 - Do Fornecedor: THORZA EQUIPAMENTOS LTDA ME, estabelecida na Rua João Cella, nº 860, Bairro Alvorada, no município de Chapecó – SC, CEP 89.804-465, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.218.747/0001-62, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Alexandre de Cesaro, portador da Cédula de Identidade nº 3104006048 SSI/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 061.105.779-44.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.003.20.606.0010.2024.3.3.90	0300	67/2022	Manutenção das Atividades Agropecuárias

4 – Cronograma: imediato após assinatura do contrato.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2022.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”...

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

9 – Dos valores: Os valores para o serviço descritos totalizam **R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).**

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e mediante apresentação da documentação da empresa **THORZA EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ: 13.218.747/0001-62**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 21 de novembro de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0166/2022
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0043/2022

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

ORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: RECUPERAÇÃO DA CAÇAMBA(CONCHA) DA ESCAVADEIRA XCMG XE150

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para execução de reforma e recuperação da caçamba (concha) da Escavadeira Hidráulica XCMG XE150, para manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.300,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente



fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **THORZA EQUIPAMENTOS LTDA ME**, se deu pelo motivo de que somente duas empresas forneceram orçamentos, pois o material (Aço A572) solicitado para a lâmina é o mais resistente, necessário devido ao uso da máquina em condições mais extremas (terrenos rochosos), conforme especificações técnicas.

Os serviços realizados pela Escavadeira Hidráulica exigem muito da máquina, que por consequência acaba danificando, necessitando recuperação, e esta precisa ser realizada com material resistente para suportar o maior tempo possível sem próximos reparos, dando continuidade e eficiência aos serviços. Por esse motivo foi escolhida essa empresa, que é especializada em fabricação e reforma de caçambas (concha) e única empresa da região que trabalha com o Aço A572 que é um dos materiais mais resistentes e duráveis, indicado para esse equipamento.

Observações Técnicas: *Os aços A572 são feitos para Chapas de aço estrutural de baixa liga e alta resistência, chapas de aço de qualidade, estrutural, aços com garantia de composição química e propriedades mecânicas. Indicados para aplicações onde se exige elevados níveis de propriedades mecânicas, mantendo-se boa tenacidade e soldabilidade.*

Aplicação para Chapas de aço A572: Construção civil, indústria mecânica e implementos agrícolas. Esta especificação do aço A572 abrange os requisitos da norma para os graus 42 [290], 50 [345], 55 [380], 60 [415] e 65 [450] de alta resistência baixa liga columbium-vanádio estrutural formas de aço, placas, chapas empilhando, e bares para aplicações em estruturas aparafusadas, soldadas e rebitadas em pontes e edifícios. A liga de aço A572 deve estar conforme com o conteúdo exigido de columbium, vanádio, titânio e nitrogênio. Os valores permitidos para a espessura e o tamanho do produto é dada. Requisitos de tração (incluindo ponto de rendimento, resistência à tração e alongamento mínimo) e teor de liga também são especificados. Requisitos de entrega geral e relatório de ensaio também são citados.

V – DAS COTAÇÕES

Não foram realizadas cotações em outras empresas devido a essa empresa ser especializada em fabricação e reforma de caçambas (concha) com alta qualidade de material, robustez e personalizada conforme a necessidade dos serviços prestados pela



VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os serviços realizados pela Escavadeira Hidráulica exigem muito da máquina, que por consequência acaba danificando, necessitando recuperação, e esta precisa ser realizada com material resistente para suportar o maior tempo possível sem próximos reparos, dando continuidade e eficiência aos serviços. Por esse motivo foi escolhida essa empresa, que é especializada em fabricação e reforma de caçambas (concha) e tem o Aço A572 que é um dos materiais mais resistentes e duráveis, indicado para esse equipamento.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- **THORZA EQUIPAMENTOS LTDA ME**, localizada a Rua João Cella, 860-D. Bairro Alvorada, Chapecó/SC CEP 89804-465 inscrito no CNPJ sob o nº 13.218.747/0001-62. VALOR R\$ 7.890,00 (Sete mil e oitocentos e noventa reais)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	1	Lâmina 38mm (Aço)	2.100,00	2.100,00
2	2	Reforço de cantão de Lâmina	480,00	960,00
3	5	Suporte (com pino elástico)	260,00	1.300,00
4	5	Dente	183,00	915,00
5	5	Trava	23,00	115,00
6	1	Troca de Lâmina e suportes	2.500,00	2.500,00
			TOTAL GERAL	7.890,00

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Catanduvas, 17 de Novembro de 2022.

Everaldo Gabriel da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0166/2022

EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0043/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00 __/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA THORZA EQUIPAMENTOS LTDA ME PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CONCHA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE150, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. (Processo Licitatório nº 0166/2022 - Dispensa de Licitação nº 0043/2022)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **THORZA EQUIPAMENTOS LTDA ME**, estabelecida na Rua João Cella, nº 860-D, Bairro Alvorada, no município de Chapecó – SC, CEP 89.804-465, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.218.747/0001-62, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Alexandre de Cesaro, portador da Cédula de Identidade nº 3104006048 SSI/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 061.105.779-44, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0166/2022**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0043/2022**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a **Dispensa de licitação contratação de serviços e aquisição de peças para reforma e recuperação da caçamba (concha) da Escavadeira hidráulica XCMG XE150, pertencente a frota da Secretaria de Infraestrutura. Visando a manutenção das atividades das Secretarias de Agricultura e Infraestrutura de Catanduvas/SC.**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento/aquisição do objeto deste contrato, o total de **R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais)**.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	1	Lâmina 38mm (Aço)	2.100,00	2.100,00
2	2	Reforço de cantão de Lâmina	480,00	960,00
3	5	Suporte (com pino elástico)	260,00	1.300,00
4	5	Dente	183,00	915,00
5	5	Trava	23,00	115,00
6	1	Troca de Lâmina e suportes	2.500,00	2.500,00
TOTAL GERAL				7.890,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e na Secretaria Municipal de Saúde, conforme realizada a entrega. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuadas as entregas dos materiais, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.003.20.606.0010.2024.3.3.90	0300	67/2022	Manutenção das Atividades Agropecuárias

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

1.1 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- d) Fornecer ao final da elaboração dos projetos, cópia física e em arquivo digital;
- e) Fornecer memorial descritivo (detalhado) e planilha de custo dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira.

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, ___ de novembro de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDEMAR TONDELLO
Valdemar Tondello ME
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Oslain Camilo Meneguini

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: